

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 2/2019 de 18 de janeiro de 2019

A Portaria n.º 27/2009, de 2 de abril de 2009, aprovou os requerimentos a que se referem o n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 21.º e o modelo do edital referido no artigo 20.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que define as relações jurídicas de arrendamento e utilização dos baldios transformados em pastagens e, bem assim, dos terrenos impróprios para qualquer tipo de cultura, que se encontrem sob administração do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal;

Considerando a necessidade de clarificar a metodologia aplicável para a realização do rateio de animais previsto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, tendo em vista uma atribuição mais equitativa, dos baldios afetos à prestação de serviços de pastoreio, com base em critérios objetivos;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera o modelo de Edital que consta como anexo V da Portaria n.º 27/2009, de 2 de abril.

Artigo 2.º

Alteração do anexo V da Portaria n.º 27/2009, de 2 de abril

O modelo de Edital constante do anexo V da Portaria n.º 27/2009, de 2 de abril, passa a ter a seguinte redação:

Ver Anexo

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 14 de janeiro de 2019.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**“ANEXO V
MODELO DE EDITAL**

OFERTA PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE PASTOREIO DE GADO BOVINO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 142, de 24 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 52/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série – N.º 171, de 4 de Setembro de 2008, adiante designado abreviadamente por DLR n.º 28/2008/A, o Serviço Florestal _____ torna público que aceita gado bovino de pessoas singulares ou coletivas, residentes ou sedeadas na ilha _____, para prestação de serviços de pastoreio nas pastagens baldias do Núcleo Florestal/Cantão _____, que fazem parte do Perímetro Florestal _____.
2. A área total de terrenos baldios a afetar aos serviços de pastoreio é de _____ ha, a qual comportará um número total de _____ (_____) bovinos, para uma permanência prevista de _____ (_____) mês(es).
3. A entrada do gado nas pastagens baldias ocorrerá em __/_____/20__, prevendo-se a sua saída para o dia __/_____/20__.
4. Só serão aceites os animais que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Devidamente inscritos no SNIRA – Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal em nome do/a candidato/a, quer se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;
 - b) Fêmeas – novilhas ou vacas, com ou sem vitelos (machos ou fêmeas e apenas um por cada fêmea);
 - c) Machos com mais de 5 meses de idade, desde que castrados (ou sempre que o Serviço Florestal _____ tenha a possibilidade de os manter em parcela baldia fisicamente separada da área onde se encontrem os animais referidos na alínea anterior).
5. Os candidatos aos serviços de pastoreio de gado bovino em pastagens baldias, deverão formalizar as suas candidaturas em requerimento próprio aprovado para o efeito, a fornecer pelo Serviço Florestal _____.
6. A entrega do requerimento referido no número anterior, poderá ser feita na sede da junta de freguesia ou na câmara municipal da área de residência do/a candidato/a, ou ainda no Serviço Florestal _____, até às 17:00 horas do dia __/_____/20__.
7. Serão excluídas, sem que haja lugar a audiência prévia, todas as candidaturas cujos requerimentos não se encontrem devidamente preenchidos.

8. Serão igualmente excluídas as candidaturas de quem tenha, no presente ou em anteriores contratos, prestado falsas declarações ou faltado ao cumprimento do acordado.
9. O pagamento dos serviços de pastoreio, de acordo com a tabela de preços abaixo indicada, é feito em numerário na sede do Serviço Florestal _____, até ao 8.º dia de cada mês, exceto no mês de entrada do gado nas pastagens baldias, em que será feito nos 10 dias úteis seguintes à publicação dos animais selecionados:

Idade dos bovinos	Preço / mês / cabeça
Até 9 meses	
9 meses a 2 anos	
Mais de 2 anos	

10. O pagamento mensal dos serviços de pastoreio, nos termos do número anterior, será feito no Serviço Florestal _____, sito à (morada) _____.
11. O não pagamento dos serviços de pastoreio, nos termos definidos no número 9 deste edital, determina a impossibilidade de contratação e/ou a retirada imediata dos animais das pastagens baldias.
12. Os interessados devem declarar que aceitam todas as condições e obrigações estabelecidas no DLR n.º 28/2008/A, bem como as que constam da presente oferta pública, fazendo disso menção no preenchimento do requerimento de candidatura à prestação de serviços de pastoreio.
13. Não serão consideradas as inscrições para períodos de pastoreio inferiores a um (1) mês, salvo se outra disposição for, expressa e justificadamente, definida pelo Serviço Florestal _____.
14. Quando a área de pastagem baldia afetada para o serviço de pastoreio não suportar todos os bovinos inscritos, proceder-se-á a um rateio dividindo, o número de bovinos comportado pelo baldio, pelo número de candidatos inscritos, por forma a obter um valor inteiro de bovinos por candidato.
15. Nas situações em que da divisão mencionada no número anterior resulte a não utilização de todos os lugares comportados pelo baldio, os lugares remanescentes são distribuídos de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) As candidaturas onde se verifique o menor rácio “Área da exploração\Número de animais da exploração”
 - b) Os candidatos com menos idade;

- c) Os candidatos com menores rendimentos, caso em que serão solicitadas as respetivas declarações de rendimentos.
16. A lista dos candidatos e do respetivo número de animais selecionados para o pastoreio, será afixada nas sedes das juntas de freguesia de residência dos candidatos e noutros locais de estilo, acessíveis aos interessados indicando-se, na mesma, a data e o local de receção dos bovinos.
17. No ato de entrega dos animais selecionados e sob pena da sua rejeição se o não fizer, o utente tem o dever de:
- Identificar-se e atestar a sua titularidade relativamente aos animais selecionados e a sua conformidade com o SNIRA;
 - Não apresentar animais bravos ou doentes e comprovar documentalmente que foram asseguradas as normas de controlo sanitário, exigidas pelo serviço oficial competente.
18. Durante a permanência dos animais nas pastagens baldias, os utentes estão impedidos de:
- Deslocar os animais dentro das pastagens;
 - Retirar ou substituir os seus animais, sem autorização prévia do Serviço Florestal _____.
19. Aos utentes são assegurados os seguintes direitos:
- Que os seus animais usufruam de boas práticas de bem-estar animal e de um maneio adequado;
 - De serem informados dos locais onde se encontram os seus animais;
 - De se deslocarem até junto dos animais.
20. Dos pagamentos já efetuados pelos utentes, não haverá direito a reembolso quando:
- O utente apresente apenas uma parte dos animais selecionados, sem que para tal comprove essa impossibilidade por causa que não lhe seja imputável;
 - Retire parte ou a totalidade dos animais selecionados, antes do prazo contratualizado;
 - Desista do usufruto dos serviços de pastoreio para que foi selecionado, por causa que lhe seja imputável.
21. Os contratos extinguem-se por decurso do prazo para a saída dos animais, considerando-se ainda resolvidos ou modificados nas situações previstas no número 2 do artigo 27.º do DLR n.º 28/2008/A.
22. Em tudo o omissis no presente edital aplica-se o disposto no DLR n.º 28/2008/A.

23. A presente oferta pública é válida até ___/_____/20__ inclusive, não sendo aceites mais inscrições de candidatos depois desta data.

Local, (dia) de (mês) de (ano)

O Diretor do Serviço,

_____”